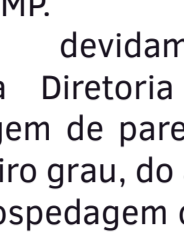




REGULAMENTO CASA DO PROMOTOR



AGMP



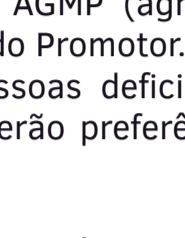
CAPÍTULO 1

DA DESTINAÇÃO E DOS USUÁRIOS

Art. 1º “Casa do Promotor de Justiça”, localizada na rua T-29, qd. 89, lotes 21 e 22 – Setor Bueno, em Goiânia/GO, destina-se à hospedagem dos associados da AGMP, seus cônjuges e dependentes, bem como de convidados, por concessão especial, na forma deste Regulamento.

§1º São considerados dependentes do associado, para fins deste Regulamento, aqueles que constam do Estatuto Social da AGMP.

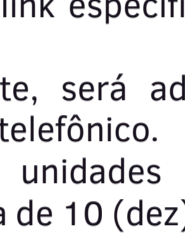
§2º Em casos devidamente justificados, excepcionalmente, a Diretoria da AGMP poderá autorizar a hospedagem de parentes em linha reta e colaterais, até o terceiro grau, do associado, desde que não haja prejuízo à hospedagem de outros associados.



CAPÍTULO 2

DA DIREÇÃO

Art. 2º A “Casa do Promotor de Justiça” será dirigida pelo Diretor Social da AGMP, que contará com a respectiva secretária.



CAPÍTULO 3

DA ESTRUTURA

Art. 3º A “Casa do Promotor de Justiça” possui 14 (quatorze) suítes, composta por mobília descrita no sítio de internet da AGMP (agmp.org.br), no link A Associação → Casa do Promotor.

Parágrafo único: Pessoas deficientes ou que exijam cuidados especiais terão preferência na utilização da suíte n. 5.

Art. 4º A AGMP é responsável pelo asseio e higiene da “Casa do Promotor de Justiça”, cuidando para que seja devidamente mobiliada.

Art. 5º A AGMP colocará à disposição de cada usuário jogo de cama quando de sua entrada. Das diárias, da reserva, do check in e da utilização das unidades

Art. 6º A inscrição para a ocupação deverá ser feita mediante acesso ao link específico constante no sítio eletrônico da AGMP.

§1º Excepcionalmente, será admitida a reserva de unidade por contato telefônico.

§2º A reserva de unidades será admitida com antecedência máxima de 10 (dez) dias, sendo vedada a ocupação sem inscrição e sem atendimento ao disposto no § 4º deste artigo, ressalvado o disposto no §5º.

§3º Preferencialmente, os associados, dependentes e demais hóspedes, desacompanhados dos dependentes, ocuparão, em compartilhamento, uma das unidades com outros na mesma situação.

§4º No ato da reserva, inclusive por telefone, deverá o associado indicar, nominalmente, todos aqueles que utilizarão a unidade reservada, sob pena de vedação de acesso àquele cujo nome não for informado.

§5º Havendo unidade disponível e não existindo lista de espera, desde que não acarrete qualquer prejuízo a associados que tenham previamente realizado reserva, será admitida a hospedagem no ato do check in, realizado na forma do art. 7º.

§6º As diárias na “Casa do Promotor de Justiça” iniciam-se às 12h e encerram-se às 12h do dia seguinte.

Art. 7º A hospedagem na “Casa do Promotor de Justiça” se efetivará com o check in, no ato da ocupação da unidade, independentemente da realização de prévia reserva.

Parágrafo único. O check in será obrigatório e deverá constar:

I - O nome do associado e de todos os ocupantes da unidade;

II - O endereço e telefone para contato;

III - A data e hora de ingresso e saída da unidade;

IV - A autorização do associado para cobrança da taxa prevista no art. 10 §3, quando for o caso;

V - A assinatura do associado na ficha de check in.

Art. 8º Ocorrendo pedido de inscrições, dentro do prazo do §2º do art. 6º, superior à capacidade, terá preferência aquele que tiver há mais tempo sem se hospedar na “Casa do Promotor de Justiça”; havendo empate, dar-se -á preferência ao que, na oportunidade, encontrar-se acompanhado com maior número de dependentes; permanecendo a igualdade, a vaga será do associado mais antigo; e, finalmente proceder-se-á ao sorteio.

Parágrafo único. Os excedentes formarão lista de espera seguindo a ordem de preferência estabelecida no caput deste artigo, exceto quanto ao sorteio.

Art. 9º Por decisão da Diretoria da AGMP, poderão ser admitidos, excepcionalmente, convidados especiais, desde que tal fato não ocasione qualquer prejuízo à ocupação das unidades pelos associados.

Parágrafo único. Por convidados especiais, entendem-se aqueles convidados pela Diretoria da AGMP para proferir palestra ou participar de atividades de interesse da classe, bem como Presidentes das Associações dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dos respectivos Procuradores-Gerais.

Art. 10. O associado terá direito a 3 (três) diárias por mês, não cumulativas; e a 10 (dez) diárias anuais, não cumulativas, sem a necessidade de pagamento de qualquer contraprestação.

§1º O período máximo de ocupação consecutiva das unidades é de 3 (três) dias, salvo se houver unidade vaga sem interessados inscritos.

§2º Se, no mesmo mês, houver necessidade de ocupação de unidade por mais de 3 (três) dias, as diárias subsequentes serão abatidas nas 10 (dez) diárias anuais.

§3º Extrapoladas as diárias mensais e as diárias anuais, será cobrada do associado uma taxa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigida de acordo com o índice INPC ou outro que o substitua.

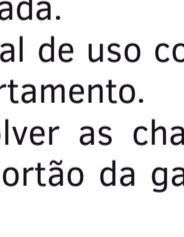
Art. 11. Excepcionalmente, desde que não acarrete prejuízo a outros associados e havendo disponibilidade de unidades, será permitida a utilização simultânea de até 3 unidades pelo mesmo associado, correndo à conta das diárias mensais ou anuais as diárias utilizadas na segunda unidade ocupada ou, à falta destas, mediante pagamento da taxa diária.

Art. 12. O associado que desistir da ocupação, sem a atempada comunicação à Diretoria Social, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, terá descontada as diárias reservadas e, caso expiradas estas últimas, será cobrada a taxa diária citada no §3º do art. 10.

Art. 13. Terão preferência na utilização das vagas das garagens da sede da “Casa do Promotor de Justiça” aqueles que tiverem feito reserva com maior antecedência.

Art. 14. A AGMP não se responsabiliza pelos bens deixados nos aposentos da “Casa do Promotor de Justiça”.

Art. 15. É terminantemente vedado o preparo de refeições completas nas dependências da “Casa do Promotor de Justiça”, sendo permitida a utilização da cozinha apenas como refeitório e na preparação de lanches rápidos.



CAPÍTULO 4

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 16. São deveres dos associados, dependentes, acompanhantes e demais hóspedes:

I - Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da “Casa do Promotor de Justiça”;

II - Manter em ordem e asseio a unidade, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e utensílios confiados à sua guarda e dos bens de uso comum;

III - Observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;

IV - Comunicar ao Diretor Social da AGMP qualquer irregularidade observada.

V - Recolher o material de uso comum que retirar das dependências do apartamento.

VI - Receber e devolver as chaves da unidade e o controle remoto do portão da garagem na Secretaria Social da AGMP;

VII - Notificar imediatamente a direção da AGMP a ocorrência ou incidência de qualquer tipo de moléstia grave, infectocontagiosa ou outra qualquer, que possa colocar em risco a saúde, salubridade e integridade dos ocupantes da “Casa do Promotor de Justiça”;

VIII - Ressarcir à AGMP os danos porventura causados aos móveis, utensílios e eletroeletrônicos, mesmo culposamente;

IX - Tratar com urbanidade os funcionários encarregados da manutenção e funcionamento da “Casa do Promotor de Justiça”.

Art. 17. É vedado aos associados, convidados, dependentes e acompanhantes:

I - Uso de aparelhos sonoros nas unidades e dependência de forma imoderada, especialmente entre 22h e 08h;

II - Manter aves ou animais de qualquer espécie nas dependências e apartamentos;

III - Utilizar-se das unidades sem autorização expressa;

IV - Permitir o pernoite de pessoas cujos nomes não relacionou no pedido da inscrição ou que indicou como dependentes ou parentes, sem que possuam tal condição;

V - Lavar veículos nas dependências da “Casa do Promotor de Justiça”;

VI - Transitar pelos corredores e entrada principal da “Casa do Promotor de Justiça” em trajes íntimos;

VII - Permitir que crianças sob sua responsabilidade façam algazarras nos corredores e nas áreas comuns da “Casa do Promotor de Justiça”;

VIII - Manter ou guardar em qualquer parte das dependências da “Casa do Promotor de Justiça”, ainda que por pouco tempo, produtos inflamáveis, substâncias odoríferas, explosivos ou outros materiais similares, produtos ou substâncias nocivas à saúde, à salubridade e à segurança dos demais;

IX - Depositar em local inadequado objetos, tais como: litros, garrafas, vidros, caixas, caixotes, jornais e revistas, bem como outros de maior porte, ou deixar de entregá-los ao responsável pela limpeza;

X - Fixar cartazes, inscrições, anúncios, placas, avisos, comunicados, faixas etc. nas partes externas, paredes e janelas, varandas e fachada da “Casa do Promotor de Justiça”;

XI - Secar e/ou expor roupas e quaisquer outros objetos nas janelas, vitrões e sacadas da “Casa do Promotor de Justiça”;

XII - Queimar fogos de artifício das janelas ou áreas comuns da “Casa do Promotor de Justiça”.

Art. 18. A infração dos deveres e vedações acarretará a aplicação de uma das seguintes sanções, a ser imposta pela Diretoria da AGMP, por maioria absoluta, mediante proposta do Diretor Social:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Suspensão do direito de ocupação pelo prazo de até 12 (doze) meses, oportunizada a resposta do associado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser determinada pelo Diretor da AGMP a retirada imediata do hóspede em caso de conduta do associado, de dependentes ou acompanhantes que, por sua gravidade, recomende esta medida.

Art. 19. Ao utilizar as unidades, por si ou por seus dependentes e/ou parentes, o associado automaticamente estará anuindo a este Regulamento e autorizando o desconto em sua folha de pagamento da taxa de ocupação, e do valor relativo ao ressarcimento de eventuais danos que vier a causar, mesmo culposamente, por si, dependentes ou acompanhantes ao patrimônio da AGMP, sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação estando sujeito a alterações recomendadas pela utilização.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 0001/85 da Diretoria da AGMP.